

Relatório do Governo Sociatário

Ano de 2013

Sociedade Aberta, com o capital social de 20.000.000 euros, com sede na Praça do Bom Sucesso, n.ºs 105/159, 9.º andar, 4150-146 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501669477,

PARTE I

INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACCIONISTA

1. Estrutura de capital

O capital social da Ibersol, SGPS, SA. é de 20.000.000 de euros, integralmente subscrito e realizado, representado por 20.000.000 de acções ordinárias nominativas, cada uma com o valor nominal de 1 euro, sendo iguais os direitos e deveres inerentes a todas as acções.

2. Restrições à transmissibilidade e titularidade das acções

A Sociedade não tem, nas normas emergentes dos respectivos Estatutos, designadamente no disposto nos artigos quarto e quinto do mesmo instrumento, quaisquer restrições à transmissibilidade das acções, nem qualquer tipo de cláusulas impositivas da necessidade do consentimento para a alienação dos mesmos títulos, ou qualquer tipo de imposição de limitações à titularidade de acções.

3. Acções próprias

Em 31 de Dezembro de 2013, a Ibersol, SGPS, SA. era detentora de 2.000.000 de acções próprias, correspondentes a 10% do capital social, com o valor nominal de um euro, por um valor global de aquisição de 11.179.643

euros. Durante o exercício de 2013 a sociedade não efectuou transacções de acções próprias.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respectivos

Não existem quaisquer acordos significativos celebrados pela Sociedade ou pelas suas subsidiárias que contenham cláusulas com o objectivo de constituírem medidas defensivas à mudança de controlo (inclusive na sequência de uma oferta pública de aquisição). Não existem quaisquer condições específicas que limitam o exercício de direitos de voto pelos accionistas da Sociedade ou outras matérias susceptíveis de interferir no êxito de uma oferta pública de aquisição.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas.